

2ª ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

Com vista a dar cumprimento aos novos suportes legislativo (nomeadamente o Decreto-Lei nº 176/2014 de 12 de setembro, o Despacho normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio Despacho normativo n.º 17-A/2015 de 22 de setembro) e às recomendações emanadas da ação realizada pela IGEC no âmbito da Auditoria ao Sistema de Controlo Interno, propõem-se, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, as seguintes alterações ao Regulamento interno de 30 de junho de 2014 e à sua 1ª Adenda de 15 de dezembro de 2014.

- **O Artigo 108º, passa a ter a seguinte redação:**

É composto por todos os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, nos termos do anexo I do Decreto-Lei nº 200/2007, conjugado com o Artº 4º do Decreto-Lei nº 176/2014, de acordo com os cursos lecionados e conforme a seguinte tabela:

DEPARTAMENTOS	GRUPOS DE RECRUTAMENTO
<i>Educação Pré-escolar</i>	100 – Educação Pré-escolar
<i>1º Ciclo do Ensino Básico</i>	110 – 1º Ciclo do Ensino Básico 120 – Inglês
<i>Línguas</i>	200 – Português e Estudos Sociais 210 – Português e Francês 220 – Português e Inglês 300 – Português 320 – Francês 330 – Inglês 350 – Espanhol
<i>Ciências Sociais e Humanas</i>	200 – Português e Estudos Sociais/História 290 – Educação Moral e Religiosa Católica 400 – História 420 – Geografia
<i>Matemática e Ciências Experimentais</i>	230 – Matemática e Ciências Naturais 500 – Matemática 510 – Física e Química 520 – Biologia e Geologia 550 – Informática
<i>Expressões</i>	240 – Educação Visual 240 – Educação Tecnológica 250 – Educação Musical 260 – Educação Física 530 – Educação Tecnológica 600 – Artes Visuais 610 – Música 620 – Educação Física 910 – Educação Especial

- **Ao Artigo 113º, é aditado os nº 15 e nº 16, com a seguinte redação:**

15 – No caso do 1º ciclo, convocar e presidir ao Conselho de Docentes;

16 - Designar o Professor Acompanhante do docente em período probatório.

- **O Artigo 115º, passa a ter a seguinte redação:**

O Grupo Disciplinar é composto por todos os docentes que lecionam a mesma disciplina.

- **O Artigo 121º, n.º 3, passa a ter a seguinte redação:**

3 - Coordenar a planificação das atividades pedagógicas e promover a cooperação entre todos os docentes do Grupo e os docentes das áreas afins das AEC.

- **Ao Artigo 121º, é aditado o n.º 4, sendo os restantes reenumerados, passando a ter a seguinte redação:**

4- Promover a articulação vertical entre os diferentes níveis de ensino e áreas afins das AEC.

5- Anterior nº 4.

6- Anterior nº 5.

7- Anterior nº 6.

8- Anterior nº 7.

9- Anterior nº 8.

10- Anterior nº 9.

11- Anterior nº 10.

12- Anterior nº 11.

- **O Artigo 123º, n.º 5, passa a ter a seguinte redação:**

5 - Receber semanalmente os pais e EE.

- **O Artigo 127º, n.º 1 e n.º 2, passam a ter a seguinte redação:**

1- O Conselho de docentes é constituído por todos os docentes titulares de turma e não titulares de turma, dos estabelecimentos constituintes do agrupamento, organizando-se por ano de escolaridade.

2- Podem estar ainda presentes, desde que convocados, os docentes do apoio educativo, os elementos dos serviços técnico-pedagógicos e das AEC.

- **O Artigo 128º passa a ter a seguinte redação:**

- 1 - A coordenação é assegurada pelo coordenador de departamento.
 - 2- O coordenador de departamento é coadjuvado, por um subcoordenador de ano, eleito entre os seus pares.
- **O Artigo 129º passa a ter a seguinte redação:**

C dep
 - **Ao Artigo 180º, é aditado os nº 5 e nº 6, com a seguinte redação:**
 - 5 – No ensino básico, a matrícula que é realizada para os alunos após o dia 15 de junho, ocorre em condições excecionais e está sujeita ao pagamento de uma propina suplementar, que será de:
 - a) 5 euros nos oito dias úteis imediatamente seguintes ao dia 15 de junho;
 - b) 10 euros após o período referido na alínea anterior e até 31 de dezembro.
 - 6 – No que diz respeito às prioridades de matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar e no ensino básico, esgotadas as prioridades definidas na lei, deve considerar-se, em caso de empate, a ordem de inscrição pela data e hora da sua realização.
 - **É aditada à secção III, do Capítulo IV, Estruturas de Apoio ao Processo Educativo, a Subsecção IV – Ação Social Escolar (ASE), com os artigos 231º a 238º.**

SUBSECÇÃO IV

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 231º

Princípios

- 1- A Ação Social Escolar (ASE) desenvolve-se no âmbito da educação escolar e visa assegurar as condições que permitam o acesso à escola e a sua frequência, garantindo a igualdade de oportunidades, devendo para tal conjugar a sua atividade com as restantes estruturas de orientação educativa
- 2- Integram-se no âmbito da ASE todos os alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação, traduzida por um conjunto diversificado de ações.

Artigo 232º

Modalidades de Ação Social Escolar

- 1- Os serviços de ASE desenvolvem a sua atividade nas vertentes de apoio em matéria de alimentação, transportes escolares, prevenção de acidentes e seguro escolar e auxílios económicos diretos, para além das ações destinadas a promover a saúde de todos os alunos em idade escolar.
- 2- O apoio a prestar em matéria de alimentação abrange a atribuição de refeições a preços comparticipados ou gratuitas e a promoção de ações no âmbito da educação e higiene alimentar.
- 3- A organização e o controlo do funcionamento do serviço de transportes escolares são da competência da Câmara Municipal de Braga, sendo as respetivas condições de acesso e regras sobre a eventual comparticipação definidas anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da Educação, publicado em Diário da República.

- 4- A prevenção de acidentes e seguro escolar, consistem em ações educativas no campo da segurança e prevenção de acidentes nas atividades escolares e num esquema de seguro que garanta a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, complementarmente aos apoios assegurados pelo Sistema Nacional de Saúde.
- 5- Os Serviços de Ação Social Escolar são desempenhados por Assistentes Técnicos e coordenados e supervisionados por um dos membros da direção, designado pela Diretora. Estes serviços são desempenhados em articulação com as autarquias, no caso da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo.

Artigo 233º
Condições Gerais

- 1- A atribuição de apoios no âmbito da ASE às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º ciclo constitui matéria da competência dos municípios, à exceção do fornecimento de leite escolar que é responsabilidade do AE. A autarquia é ainda responsável pela implementação do programa da fruta escolar.
- 2- A candidatura aos auxílios económicos efetua-se anualmente, durante o terceiro período do ano letivo, mediante o preenchimento integral de um impresso próprio, disponibilizado pela CMB, no caso da Educação Pré-escolar e do 1º ciclo, e pelo AE, no caso dos 2º e 3º Ciclos.
- 3- Junto com o impresso de candidatura deve ser entregue Declaração da Segurança Social com o posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família e demais documentação solicitada.
- 4- Por despacho anual, é fixado o valor das capitações e comparticipações devidas a cada escalão.
- 5- Os auxílios económicos são atribuídos ao agregado familiar, de acordo com o seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, competindo às entidades respetivas proceder à análise dos processos de candidatura.
- 6- Concluída a análise dos processos de candidatura, o AE afixa a lista nominativa dos alunos a subsidiar e dos alunos excluídos, explicitando os motivos de exclusão. São ainda afixados os procedimentos e prazos em caso de reclamação.
- 7- Sempre que se alterar a situação socioeconómica do agregado familiar pode-se proceder à reanálise do processo de candidatura, considerando para o efeito todos os rendimentos e despesas do ano em curso.

Artigo 234º
Condições Especiais

- 1- Em situações devidamente comprovadas, a escola pode fornecer um suplemento alimentar (lanche) aos alunos dos 2º e 3º ciclos, com menores recursos económicos, recorrendo a verbas provenientes de lucros de gestão dos serviços de bufete escolar.
- 2- A atribuição do suplemento alimentar obedece aos seguintes procedimentos:
 - a. O suplemento alimentar é atribuído a alunos comprovadamente carenciados;
 - b. A proposta, devidamente fundamentada, é apresentada à Diretora pelo respetivo diretor de turma;
 - c. Com base nos fundamentos apresentados a Diretora defere o pedido;
 - d. Após deferimento do pedido, é dada informação para que o aluno passe a integrar a lista de alunos beneficiários de suplemento alimentar;

- e. Os Assistentes Técnicas da ASE sinalizam o aluno junto das AO do Bufete;
 - f. O suplemento é constituído por leite (em natureza ou com chocolate) e pão. O pão pode, pontualmente, ser substituído por um bolo;
 - g. Diariamente, é extraído mapa de consumo dos alunos pela AT da ASE.
- 3- É proporcionado o consumo gratuito do leite a todos os alunos.

Artigo 235º
Seguro escolar

- 1- Constitui uma modalidade de apoio educativo prestado aos alunos sinistrados por ele abrangidos, complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que sejam beneficiados.
- 2- As normas do seguro escolar são regidas pelo Decreto-lei nº55/2009, de 2 de março, e pela Portaria nº413/99, de 8 de junho.
- 3- As instruções sobre o seguro escolar encontram-se à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos, são fornecidas aos encarregados de educação no início de cada ano letivo, mediante assinatura de declaração de entrega, e disponibilizadas na página eletrónica da escola.
- 4- Considera-se acidente escolar o que ocorra durante atividades programadas pela escola ou no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso. O seguro escolar não abrange:
 - a. deslocação em transporte público;
 - b. deslocações em veículo motorizado, no trajeto habitual casa – escola;
 - c. danos corporais que resultem de violência exercida por outrem sobre o aluno.
- 5- Habitualmente, o Seguro Escolar não paga a despesa de óculos, exceto no caso de piso escorregadio e no decorrer da aula de Educação Física, pelo que todos os alunos que têm de fazer Educação Física com óculos devem entregar declaração médica que explicitamente ateste essa necessidade.
- 6- No caso de haver necessidade de o aluno se deslocar a um serviço de saúde deve ter-se em atenção o seguinte:
 - a) Apenas está coberta pelo seguro escolar a assistência prestada em estabelecimentos de saúde públicos;
 - b) Dependendo do tipo de gravidade da ocorrência, o transporte do aluno faz-se através de táxi ou de ambulância;
 - c) A ocorrência deve ser comunicada de imediato ao EE, para que este possa acompanhar o aluno se assim o desejar;
 - d) Na impossibilidade de o EE poder acompanhar o aluno, o acompanhamento será feito por um funcionário ou um professor que esteja presente, que levará consigo os elementos da segurança social do aluno;
 - e) Nos casos de prescrição de medicamentos deve ser solicitado o recibo das despesas efetuadas e cópia do receituário médico, para apresentar nos serviços administrativos.
 - f) Nos casos de prescrição de meios auxiliares de locomoção transitórios (por exemplo, muletas), estes devem ser obtidos, sempre que for mais económico, em regime de aluguer. Devem, no entanto, consultar, em primeira instância, os Assistentes Técnicos responsáveis pela área uma vez que a escola pode disponibilizar material para empréstimo;

- g) Sempre que do acidente resulte dano ou inutilização de óculos e as reparações necessárias ou a sua substituição sejam asseguradas pelo seguro escolar, o EE deve dirigir-se aos Serviços administrativos a fim de inteirar-se dos procedimentos específicos, já que há necessidade de apresentar tês orçamentos.
- h) Nas situações em que haja fratura ou deslocamento de dentes o aluno deve ser sempre encaminhado ao hospital. O hospital decidirá da necessidade ou não de um acompanhamento posterior por parte de médico dentista ou estomatologista. O acompanhamento é efetuado no hospital, salvo se o mesmo emitir declaração em que se escusa por falta de recursos. Nestas situações o EE deve contactar os Serviços Administrativos, antes de efetuar qualquer diligência, para inteirar-se dos procedimentos específicos.
- i) Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes, pelo que o EE deve apresentar participação do acidente no Tribunal, no prazo de 15 dias;
- j) É obrigatório o preenchimento do impresso próprio do inquérito do acidente. O seu preenchimento é da responsabilidade da coordenadora de estabelecimento, no caso da Educação pré-escolar e do 1º ciclo, e do Diretor de Turma, no caso dos 2º e 3º ciclos. O impresso deve dar entrada nos serviços administrativos no prazo máximo de 5 dias, após a ocorrência;

- 7- O serviço de saúde tratará diretamente com os Serviços Administrativos a liquidação das despesas inerentes à assistência ao aluno.
- 8- O aluno/EE deverá entregar nos Serviços Administrativos os documentos comprovativos das despesas relacionadas com o acidente, acompanhados das respetivas receitas e prescrições médicas.

Artigo 236º **Manuais escolares**

- 1- O apoio a conceder ao aluno para manuais escolares, no âmbito de ASE, é sempre feito a título de empréstimo. Para concretizar este pressuposto é criada uma bolsa de manuais escolares para apoiar alunos que sejam considerados carenciados.
- 2- A Bolsa de Manuais é constituída por manuais escolares:
 - a) Adquiridos com verbas disponibilizadas especificamente para esse efeito por entidades públicas ou privadas;
 - b) Adquiridos com verbas próprias da Escola;
 - c) Doados à Escola, designadamente por outros alunos, ou por intercâmbio entre escolas;
 - d) Devolvidos pelos alunos que deles beneficiaram, no âmbito da Ação Social Escolar, e que se encontrem em estado de conservação adequados à sua reutilização.
- 3- O empréstimo de manuais escolares é feito anualmente e obedece a procedimentos específicos que constam no regulamento próprio, anexo a este RI.
- 4- O processo de empréstimo inicia-se com a afixação das listagens dos alunos a quem foi atribuído auxílios económicos e respetivos escalões.
- 5- A entrega dos manuais é efetuada pelos Serviços Administrativo mediante a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno e do EE.

- 6- A assinatura do termo de responsabilidade pressupõe o conhecimento, por parte do beneficiário, e respetivo EE, do regulamento específico que é anexo deste RI.

Artigo 237º

Refeições

- 1- Na EB 2.3, o serviço de refeições é assegurado através da contratação pública de empresas prestadoras de serviços, por parte do MEC, as quais devem garantir a perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
- 2- De forma a cumprir a legislação e garantir a qualidade e segurança alimentar das refeições servidas salvaguardando a saúde dos alunos, o serviço de refeições é supervisionado por um elemento da direção e é periodicamente sujeito a inquéritos de satisfação junto dos alunos.
- 3- O preço das refeições dos alunos e dos demais utentes é estabelecido anualmente por Despacho do MEC, não havendo lugar a quaisquer fins lucrativos.
- 4- O acesso ao Refeitório depende da marcação prévia da refeição por cartão magnético, nos quiosques, ou por acesso à internet.
- 5- Por razões de saúde e a pedido do interessado, podem ser confeccionadas refeições de dieta. Os pedidos devem ser solicitados por escrito e justificados com declaração médica.
- 6- No caso dos alunos que usufruem de refeições gratuitas ou subsidiadas, a marcação de senha e o não consumo da refeição obriga aos seguintes procedimentos:
 - a) Tendo conhecimento de que uma refeição marcada não será consumida, o aluno ou EE devem proceder, antecipadamente, à sua desmarcação na Secretaria;
 - b) Nas situações imprevistas (doença súbita) devem fazê-lo até às 09h30 do próprio dia, nomeadamente através do telefone.
- 7- No caso dos alunos que usufruem de refeições gratuitas ou subsidiadas e que reiteradamente não consomem as refeições marcadas (duas ou mais vezes num mês), serão adotados, sucessivamente, os seguintes procedimentos:
 - a) Os encarregados de educação respetivos serão contactados, por escrito, no sentido de efetuarem um maior o acompanhamento dos alunos;
 - b) Em caso de reincidência o EE será informado, por escrito, que por cada refeição marcada e não consumida, passará a ser cobrada a quantia de 1,68 € (valor pago à empresa), independentemente do escalão ASE que lhe foi atribuído. Havendo refeições a cobrar, o EE será informado do valor em dívida e do prazo estabelecido para efetuar o pagamento;
 - c) Se o pagamento não for efetuado no prazo de estabelecido, o aluno ficará impedido de marcar refeições até que a situação seja regularizada;
 - d) Se for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência do EE, o caso será encaminhado para a CPCJ.

Artigo 238º
Transportes

- 1- A organização e o controlo do funcionamento do serviço de transportes escolares são da competência da Câmara Municipal de Braga, em articulação com o AE e a empresa transportadora TUB.
- 2- Têm direito ao serviço de transporte os alunos que residam a mais 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam.
- 3- Têm ainda direito ao transporte escolar, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que residam a menos de 3 km dos estabelecimentos de ensino. No transporte destes alunos, poderão ser utilizados veículos de transporte especiais.
- 4- A candidatura ao transporte escolar é efetuada mediante preenchimento de impresso próprio fornecido pela empresa transportadora, disponível nos Serviços Administrativos.
- 5- O acesso ao serviço faz-se através da apresentação de título de transporte válido (passe escolar). O título de transporte é pessoal e intransmissível e é válido por um ano, sendo o seu pedido de renovação efetuado no final do ano letivo.
- 6- A primeira emissão do passe escolar é gratuita. No caso de extravio ou mau estado do mesmo, os alunos devem dirigir-se aos Serviços Administrativos, solicitando a emissão de um novo cartão, mediante o pagamento do seu custo.
- 7- A utilização do transporte escolar obedece ao disposto no regulamento específico emitido pela empresa transportadora e disponível para consulta no AE. O incumprimento do regulamento poderá conduzir à inibição do título de transporte.

- ***O anterior Artigo 231º é eliminado.***

- ***Os Artigos anteriores do 232º ao 245º, passam a ter nova numeração de 239º a 251º, respetivamente.***

Aprovado em Conselho Geral, de 10 de dezembro de 2015